

**GORRIBO OFFICIAL**

DA

**PROVINCIA DE SÃO PEDRO.**

Subscryve-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 50 reis por Semestre, pagos adiantados: na mesma loja e vendem ns. avulsos a 100 rs.— Sahe as Quartas, e Sabs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANZ PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP.: RUA DA PRAIA-PRAÇA DA QUITANDA.

**ARTIGOS OFFICIAES.**

— Illm. Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do Officio de V. Ex. de 10 do corrente, recebido hoje, em que me ordenava, que no caso do Juiz de Direito desta Comarca não ter ainda mandado notificar ao P. José Antonio de Caldas para se retirar no prazo de quatro dias desta Villa, o fizesse eu, mandando-o escoltar com toda asegurança para a do Rio Grande, aonde deveria ser entregue ao Juiz Municipal, para se lhe dar o conveniente destino: cumpre-me por tanto declarar a V. Ex. que antes de receber o Officio, já há dias vagava aqui a noticia de que V. Ex. o pertencia mandar preso; e no dia 19 ao anoitecer se espalhou o boato, que elle se tinha passado ao Estado Oriental em companhia de D. João Ramires, que aqui se achava; o que com effeito se verificou, e por cujo motivo não pude executar quanto V. Ex. me ordenava em seu Officio, o que farei logo que elle por aqui appareça. Deos G. a V. Ex. Quartelem a Villa do Jagoarão 22 de Janeiro de 1835.

— Illm. e Exm. Sr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente desta Provincia. — *Sebastião Rodrigues Dias*, Capitão Commandante interino da Fronteira do Rio Grande. (Em 31 do mesmo mez officiou o Juiz Municipal da Villa do Jagoarão, remettendo humma Certidão, com que pertende justificar, que o dito Padre tirara no dia 18 passaporte para o Estado Oriental.)

**Expediente da Presidencia.**

— Illm. Sr. — Remetto a V. S. a representação inclusa do Cidadão João Baptista Soares da Silveira e Sousa, Domingos José Dias, e os outros moradores do 3.º Districto da Freguezia da Aldêa, pedindo a coadjuvação de trez contos de reis, para poderem abrir a estrada, que segue desta Cidade pelo Pinhal a hir encontrar-se na extremidade da que se está abrindo da Colonia de S. Leopoldo para cima da Serra, quasi a sair no campo da Freguezia de S. Francisco de Pau-

la: e convencido do bom exito desta empresa (pela capacidade dos primeiros representantes) da utilidade publica da dita estrada, e do interesse da Fazenda, que por outra maneira a não conseguiria por semelhante preço, nem em tão curto espaço; lhes defiri a representação: convém por tanto, que V. S. da quantia marcada nas Leis dos Orçamentos para obras publicas mande pôr á disposição do primeiro representante, João Baptista da Silveira e Sousa a quantia do trez contos de réis, prestando fiança idonea, e sujeitando-se as condições declaradas no despacho dado na sobredita representação. Remetto juntamente a planta da referida Estrada, que acompanho, para seu conhecimento, e ser archivada com os mais papeis; devendo o encarregado da empresa assigna-la. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 6 de Fevereiro de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga*. — Sr. Manoel Felisardo de Sousa e Mello.

— Tenho presente o seu Officio de 26 do corrente, em que communica os embaraços, que se lhe apresentarão para não fazer a nomeação de Major Commandante, e Sargento Ajudante das G. Nacionaes desse Municipio, como lhe fôra ordenado por Officio desta Presidencia de 3 do mesmo mez: cumpre-me dizer-lhe em resposta, que visto não haver N.º sufficiente de Officiaes, e Officiaes inferiores, para se proceder a dita nomeação, em rasão de terem huns mudado de Municipio, e outros não se haverem fardado no tempo marcado na Lei; convém, que V. m. preenchendo primeiramente os postos que se acharem vagos, pela forma prescripta no Cap. 4. da Lei de 18 de Agosto de 1831, passe a designar o dia da eleição do Major; conforme lhe foi recommendado no citado Officio desta Presidencia. Deos Guarde a V. m. Porto Alegre 31 de Janeiro de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga*. — Sr. Arsenio Pinto Bandeira, Juiz de Paz da Villa de S. Antonio da Patruiha.

— Remetto a V. m. a representação inclusa, assignada por 121 Alemães da Colonia de S. Leopoldo, em que dão conta do horroroso assassinio, e roubo perpetrado no seu Districto, em o dia 11 do corrente, por 3 malfetores, em a m individuo da sua Nação; e se queixão de V. m. nenhuma providencia ter dado para a captura de taes malfetores, que ainda mesmo depois de levado o facto ao seu conhecimento passarem no seu Districto, fiados sem dâvida na protecção, que recebem de V. m., por ser parente de hum dos ditos faccinorosos; para que V. m. em vista do exposto me informe não só sobre o caso em questão, como tambem sobre as rasões em que se fundou para não mandar *in continenti* prender os mencionados ladrões e faccinorosos. — Deos Guarde a V. m. Porto Alegre 31 de Janeiro de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. João Pires Cerveira, Juiz de Paz do Districto do Rio dos Sinos.

26 de Janeiro.

Para o Commando das Armas, ordenando, que as praças do Destacamento de Cavallaria de 1.ª Linha, coadjuvem os Permanentes, nas rondas da Cidade. (Fez-se aviso ao Commandante dos Permanentes.)

Para o Director do Arsenal, remettedo-lhe copia do Officio do Inspector da Fazenda, em que exige varias declarações acerca das Férias dos Operarios, e relações de compras de matérias, a fim de que lhe dê cumprimento.

Para o Juiz de Direito do Crime desta Commarea, participando-lhe, constar, que na Estancia denominada — dos Azambujas — existe hum Major da gent; do anarchista Lavalleja, denominado Lamas; e por tanto que expeça ordem ao respectivo Juiz de Paz, para que seja capturado, e remettido a esta mesma Cidade; a fim de se lhe dar o conveniente destino.

Para o Juiz Municipal desta Cidade, communicando-lhe, que o Director do Arsenal informa, que o escravo de que trata o seu Officio de 17 do corrente ainda não cumprio o tempo de sua sentença, e por consequencia não tem ainda lugar a sua soltura.

Para o Juiz de Orfãos da Villa de Jaguarião, em resposta ao seu Officio de Dezembro passado; que não se pôde crear 2.º Tabellão naquella Villa, como já se lhe fez saber; porém que elle, ou a respectiva Camara podem dirigir a Assembléa Provincial suas representações a respeito.

Para a Camara da Villa de S. José do Norte, ordenando-lhe, que alugue huma casa, que tenha sufficiente commodidade para

servir temporariamente de Cadêa. (Fez-se aviso ao respectivo Juiz de Paz.)

Para o Brigadeiro Francisco José de Sousa Soares de Andréa, communicando-lhe, que os instrumentos de que trata a relação, que acompanhou o seu Officio de 19 de Novembro p. p.: são aqui precisos ao Major de Engenheiros, e por isso não se pôde satisfazer a sua requisição.

Para o Capitão de Mar e Guerra Antonio Joaquim do Couto, communicando-lhe, que se expedio ordem ao Patrão Mór da Barra, para comprar hum Bote para o serviço da Escuna de Guerra — Porto Alegre — (Officiou-se ao dito Patrão Mór, á respeito.

27 dito.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remettendo o Mappa do estado da Escuna — Porto Alegre. —

Para o Commando das Armas, communicando, que fôra nomeado 2.º Commandante da Companhia de Permanentes desta Cidade, o Capitão de Caçadores Francisco Feliz da Fonseca Pereira Pinto; ficando sem effeito o Officio de 13 de Dezembro do anno passado, relativo a nomeação do Capitão Sebastião Xavier Ferreira. (Neste sentido officiou-se á aquelle Capitão, ao Commandante da dita Companhia; e ao Commandante Superior de Guardas Nacionaes, ordenando-lhe, que proponha outro Official para Major de Legião.)

Para a Camara da Villa do Triunfo, dizendo-lhe, que visto não ter o Conselho Administrativo decidido sobre a construcção da casa para Cadêa na Freguezia das Dôres; recorra á Assembléa Provincial.

Para o Juiz Municipal da Villa de Jaguarião, em resposta ao seu Officio de 30 de Novembro do anno findo; dizendo-lhe, que o Carcereiro Gabriel de Lima Pinto deve requerer á esta Presidencia o seu competente Titulo.

Para o Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira da Vaccaria, communicando-lhe, que se exige ao Administrador Geral dos Correios, informação a respeito de não estar ainda estabelecido o Correio de que trata no seu Officio de 22; e de novo se lhe ordenou, que desse promptas providencias a semelhante respeito. (Neste sentido officiou-se ao referido Administrador.)

Para o Presidente da Provincia de Santa Catharina, em resposta ao seu Officio de 6 de Dezembro ultimo; remettendo-lhe o Itinerario, que corre o Correio desta, para aquella Provincia.

Para o Juiz da Alfandega do Rio Grande, ordenando, que receba do Mestre do Bergantim Bomfim, doze arrobas de semente de linho canhamo, que forão remittidas pela In-

tendencia da Marinha, a fim de se distribuir, pelos Lavradores desta Provincia, e que na primeira occasiao remetta a esta Cidade a dita semente.

Para Joaquim de Sousa, communicando-lhe, que sendo ouvido o Capitão de Engenheiros Ricardo José Gomes Jardim a respeito do seu requerimento relativo á Estrada de S. Leopoldo para cima da Serra, e não conformando a informação deste com o expellido no dito requerimento; precisa-se que responda sobre taes asserções, para depois selhe deferir.

Para o Encarregado da Estatistica, remetendo-lhe hum Officio do Juiz de Paz da Freguezia de S. Francisco de Paula de cima da Serra.

28 dito.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicando, que o 8.º Batalhão de Caçadores chegou no dia 21 de Dezembro á Villa de S. Borja; e que em attenção a sua diminuta força o Exm. Marechal Commandante das Armas, mandou-lhe adidir algumas praças do Regimento de Cavalariá de 2ª Linha N. 25.

Idem, que o mesmo General mandára comprar na Provincia de Entre-Rios duzentos cavallos que se exigem no Aviso de 27 de Novembro p. p. visto ser difficil encontral-os com as qualidades indicadas tanto nesta Provincia, como no Estado Oriental.

29 dito.

Para a dos Negocios da Fazenda, remetendo a relação dos proprios Nacionaes, de que ha assentamento na Thesouraria Provincial, designando os que são precisos desta Cidade para as diferentes Repartições; e communicando que a casa, em que existia a Thesouraria se está promptificando para nella se reunir a Assembléa Provincial.

Para a Thesouraria, mandando sustar o pagamento da livida militar atrasada, visto já ter concluido a quantia designada no Orçamento, para taes pagamentos.

Idem, declarando, que o Ordenado do Carceiro da Villa do Triunpho deve ser pago pela respectiva Camara Municipal, na comidade do Decreto de 23 de Novembro de 1833.

Para o Commando das Armas, remetendo o requerimento de Manoel Antonio d'Oliveira Paiva, pedindo se dê baixa a seu filho Sezisnando Antonio d'Oliveira, Cabo do 8.º Batalhão de Caçadores; a fim que S. Ex. lhe defira como fôr de justiça.

Para o Juiz Municipal da Villa de S. José do Norte, mandando-lhe, que nomeie novo

Piloto, e proceda a condição e demarcação da Fazenda Nacional de Bujarú.

Para o Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira da Vaccaria, remetendo-lhe o requerimento de Antonio Manoel Pereira Pinto, em que se queix dos prejuizos que tem causado nos seus campos seu visinho Hermenegildo Pereira Marques, áfim de que o mesmo Juiz dê as providencias necessarias, caso seja veridico o que o Supplicante allega.

Para o Promotor Publico da Villa de Piratinim, ordenando-lhe, que denuncié aos Juizes de Paz respectivo, os Emigrados Orientaes, que por ventura se acharem occultos em casa de alguns Cidadãos do Termo da dita Villa: a fim de serem expulsos na conformidade das ordens a respeito. (Na mesma conformidade ao Promotor Publico da Villa de Jaguarão.)

Para o Tenente Coronel Manoel da Silva do Lago, ordenando-lhe mande entregar ao Capellão da Colonia de S. Leopoldo dous sinos, caso os haja sem serventia no Povo de S. Miguel, ou em outro dos das sete Missões. (Fez-se o competente aviso ao referido Capellão.)

#### ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Na ultima Sessão do Jury notamos, que ainda faltou grande numero de Jurados, e esta mesma falta ja tinhamos observado em outras reuniões, assim aqui, como em outros lugares da Provincia. Este esquivamento da parte de nossos Concidadãos em se prestarem ao cumprimento de hum dever social tão importante, não se póde attribuir senão á pouco conhecimento da instituição, e á indifferença que temos pelas cousas publicas, resultado ainda dos governos transactos, que ou por sistema, ou por desleixo, nunca cuidarão de crear no Brasil hum espirito publico. Tambem a facilidade dos Jurados em conceder dispensas, e a insufficiencia das multas por se ter entendido, que devem ser huma só vez na Sessão periodica, tem sua parte nas difficuldades, que se encontra para a formação do Jury. O Ministro da Justica pensou removel-as determinando hum novo sorteamento para supprir os Jurados, que faltassem, ou fossem dispensados. Porém esta medida se he exequivel nas grandes Cidades, não prehenche seus fins nos Termos, cuja população se acha dessiminada por hum territorio extenso. Quando Jurados que morão á 15, 20, e mais legoas são notificados, ou acodem ao chamamento, já o Jury está findo, ou proximo a findar, de sorte que seu chamamento he quasi, senão de to-

do sem proveito. Este inconveniente nós cremos que se podia evitar, se o Jury em vez de 60 fosse composto de 72 Jurados, como na Inglaterra. Desta maneira dando 12, e mesmo mais para desconto dos que faltassem, ainda assim teriamos sempre numero sufficiente para formação do Conselho, e veríamos dest' arte desaparecer o inconveniente de estarem os trabalhos do Jury diariamente retardados, e de ficarem processos adidiados para outra Sessão pela falta de Jurados.

Observamos tambem em huma das Sessões, em que se julgava huma causa de liberdade de Imprensa, que o R. querendo recusar alguns Jurados por motivos justificados não lhe foi permittido pela razão de já ter feito as 12 recusações, que a lei permite. Dous dos Jurados recusados não duvidarão assim mesmo de serem Juizes do seu inimigo. Ora de homens destes sem consciência e sem principios, o que havia a esperar? De certo que o R. seria condemnado, porque o Jury era composto a mór parte de inimigos seus por opiniões politicas, ou motivos particulares, á não ter sido declinada a causa para o Jury do domicilio. Se esta desgraça accoetcesse, não teriamos de accusar a lei que defeituosa a não soube acautelar? Se o Codigo permittisse as recusações motivadas, não teria o accusado afastado do seu julgamento os Jurados seus inimigos? Não era mais huma garantia, que tinha a innocencia contra a oppressão, e os caprichos de seus julgadores? De certo que sim. He por isso que quizeramos que além das accusações peremptorias, o Codigo do Processo admittisse tambem as recusações motivadas. Quando o Réo tivesse justos motivos para recusar mais, cuja existencia não podesse provar, recusaria peremptoriamente; mas quando o Réo tivesse exercido as recusações todas, que a lei lhe permite fazer sem dar o motivo, e ainda tivesse justos motivos o de recusar, que podesse fazer, justificando ésses motivos. Hé huma das bondades do Jury Inglez, que dezejaramos tambem vêr entre nós.

Bento Gonçalves conserva-se ainda em Jaguarão não obstante as ordens do Exm. Commandante das Armas que o manda recolher a Camaquan! Eis o homem que se inculca amigo da ordem: começa por desobedecer a seu Superior! Talvez diga que como Elleitor tinha de assistir ás Elleições. — Assim era em quanto não teve a ordem de se retirar, porém desde que a recebeu deveria cumpril-a, se he Militar que saiba os seus deveres. E d'ahi não tivesse o *receio patriótico* de que a Elleição ficasse por completar, porque lá estava o Suplente para fazer suas vezes, como a lei tem

acautelado para casos, como este, de justo impediment. Tudo foi pretexto para se deixar ficar á fim de melhor proteger a P.<sup>e</sup> Caldas, que o Exm. Presidente mandou expulsar do territorio da Provincia. Hé verdade, que o *rabujento* Noticiador dá ao P. por fugido. Porém se pensa que d'est' arte illude a vigilancia do Presidente, engana-se, porque elle sabe que P. Caldas está occulto em casa de Ralhana; não ignora que d'ahi estende ainda a sua infernal influencia, tentando desfazer de seus inimigos por meio do assassinio. Que diga o Sr. Silva, que á não ter sido sua valentia e vigilancia, teria ainda á pouco sido victima de seu rancor. E não espante que as Authoridades do lugar digão ao Exm. Presidente que o Padre se foi para o E. Oriental. Todas ellas estão debaixo de sua influencia e de Bento. O Commandante Interino da Fronteira he Capitão do Corpo, que Bento mandava. Habitado a obedecer-lhe, dotado de summa bondade, e sobre tudo tendo contra si o ser adoptivo, não póde obrar livremente. E o mesmo succede ao Juiz Municipal, que cercado de homens brutaes, que desfazem todas as difficuldades por meio da violencia, não tem remedio senão hir com elles. E se assim não he, porque estas Authoridades não tem prendido a Lavalleja, que nós sabemos estar em Jaguarão, e não haver muito tempo que esteve occulto em casa de Manoel Gonçalves? por que consentem que por lá passem os Emigrados á despeito das repetidas e positivas Ordens do Governo para os apprehender a fim de serem expulsos da Provincia? Que he este proceder, senão por medo do protector de Lavalleja? E que espera d'ahi Bento? Reunir a Cisplatina á Provincia? Não he possivel, porque nosso Governo não está d'esse accordo, por que Buenos Ayres não consente, porque sobre tudo se oppõe a antipathia que entre nós existe, e os habitantes do Estado Oriental. Melhor ar de fortuna? Lembre-se do dito de Virgilio — *ambitio perdit homines, accenditque ruina illorum.* — E depois o campo e gado que Lavalleja lhe dê, valerão a destruição de numerosas fortunas, tantos interesses compromettidos, e a dignidade do Imperio offendida? A guerra passada não foi bastante para nossos males? Teremos ainda de soffrer os delirios de Bento Gonçalves?

Typ. de Claudio DUBREUIL e C.  
Rua da Praia P. da Quitanda,